

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2024

Assunto: Análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente ao Empreendimento urbanístico Artesano Estância Eudóxia, sob responsabilidade da Artesano Urbanismo Ltda., no município de Campinas (Processo IMPACTO nº 241/2023; e-ambiente CETESB.073665/2023-19).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 012/24/ILE, datado de 12 de junho de 2024, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 21/06/2024, o Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental informou que se encontra em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao Empreendimento Artesano Estância Eudóxia, no município de Campinas, sob responsabilidade da Artesano Urbanismo Ltda. Considerando se tratar de interferência significativa em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou-se aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento.
2. Em 16/07/2024, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para analisar o empreendimento e colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações:

Com base em informações constantes no EIA/RIMA, bem como na apresentação e esclarecimentos feitos pelos representantes do empreendedor e da empresa responsável pela elaboração do estudo, o GT-Empreendimentos avaliou que o empreendimento em questão apresenta impactos sobre os recursos hídricos da região. Considerou-se que alguns impactos não estão devidamente abordados no EIA/RIMA. Recomendou-se, portanto, a apresentação das seguintes complementações para a obtenção da **Licença Prévia (LP)**:

1. Apresentar detalhamento sobre os mecanismos previstos para o atendimento à taxa mínima de área permeável para cada lote, conforme previsto pela Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018 (Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas), e pela Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018 (parcelamento, ocupação e uso do solo no município de Campinas), em consonância com o Programa de Recomposição Florestal apresentado no EIA;
2. Incluir diretriz prevendo que os plantios de árvores nativas e outras ações de recomposição florestal, demandados como ações de compensação ambiental por intervenções decorrentes do empreendimento, sejam implantados visando à conexão de fragmentos florestais existentes;
3. Apresentar detalhamento sobre as recomendações destinadas aos proprietários dos lotes, visando a implementação de obras que promovam a retenção de água da chuva, com a instalação de cisternas, que permitirão o armazenamento da água captada para seu uso em finalidades menos nobres.

Recomendam-se como condicionantes para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Apresentar um programa de monitoramento da qualidade da água do Ribeirão Anhumas, devido às mudanças no regime de escoamento superficial causadas pelas atividades de movimentação de solo, supressão da vegetação, e implantação do sistema viário e seus dispositivos de drenagem, que impermeabilizam o solo e concentram o escoamento superficial;
2. Adequar o Programa de Educação Ambiental (PEA) proposto no EIA, considerando as diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental, referentes aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ, conforme estabelecido pela Deliberação

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014. Recomenda-se que o PEA esteja alinhado aos temas propostos nos demais programas a serem desenvolvidos nos empreendimentos, considerando a realidade das Bacias PCJ, e que seja encaminhado para apreciação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ.

Recomendam-se como condicionantes para a emissão **da Licença de Operação (LO)**:

1. Apresentar um programa de monitoramento da qualidade da água do Ribeirão Anhumas, considerando as alterações no regime de escoamento superficial causadas pela impermeabilização do solo, decorrente da pavimentação de vias e da construção de edificações que promovem um aumento na vazão escoada, especialmente devido aos pontos de lançamento de águas pluviais que deságuam no Ribeirão Anhumas.
2. Apresentar relatórios periódicos à Câmara Técnica de Educação Ambiental demonstrando a continuidade do Programa de Educação Ambiental.

Conclusão:

Recomenda-se, no tocante à análise de viabilidade para a implantação do empreendimento, que a documentação técnica seja complementada conforme indicado nos itens do presente Parecer Técnico, em consonância com as respectivas etapas que compõem o processo de licenciamento ambiental.

Comitês PCJ, 15 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Denis Herisson da Silva

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos